



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: jaragua.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 5007053-26.2020.8.24.0058/SC

REQUERENTE: TUPER S/A

REQUERIDO: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial proposto por TUPER S/A.

O pedido de homologação da recuperação extrajudicial foi apresentado em 08/10/2020 (evento 1.1).

Em 30/10/2020 houve recebimento do pedido de recuperação extrajudicial, tendo sido determinada a suspensão das ações e execuções de todos os credores submetidos ao plano de recuperação extrajudicial por 180 dias (evento 63.1).

O edital de convocação dos credores da devedora para apresentação de impugnações ao plano de recuperação extrajudicial foi publicado em 06/11/2020 (evento 23.1).

A recuperanda comprovou nos autos o envio de carta a todos os credores abrangidos pelo plano, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e o prazo para impugnação (evento 41.2/41.10, 52.2 e 52.3).

O plano de recuperação extrajudicial foi homologado em 04/11/2021 (evento 414.1).

Alguns credores apresentaram Recurso de Apelação, o qual foi julgado em 10/11/2023 (processo 5007053-26.2020.8.24.0058/TJSC, evento 75, RELVOTO1).

É o relato.

Dos Valores Depositados em Juízo

A decisão do evento 687.1 determinou a expedição de alvará dos valores depositados em subconta em favor da recuperanda, a fim de que essa efetuasse o pagamento dos credores por rateio, nos termos da tabela apresentada pela Administradora Judicial no evento 683.1.

Contudo, em razão da existência de Recurso de Apelação pendente, no qual estava sendo discutido se o crédito da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - Badesc deveria permanecer incluído no plano recuperacional, a decisão do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

evento 687.1 determinou a retenção em Juízo do valor apontado como devido ao BADESC, sendo que seria deliberado sobre tal valor após o trânsito em julgado da sentença.

Pois bem, como indicado no Acórdão proferido processo 5007053-26.2020.8.24.0058/TJSC, evento 75, RELVOTO1 restou excluído do plano recuperacional os créditos do Badesc.

Desse modo, o valor constante em subconta (R\$52.646,52, evento 732.1) que havia sido retido para possivelmente ser repassado ao credor Badesc deverá ser rateado aos demais credores.

Portanto, expeça-se alvará em favor da recuperanda, a fim de que esta providencie o pagamento dos demais credores por rateio como determinado na decisão do evento 687.1.

Tudo cumprido, arquivem-se.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310056216443v8** e do código CRC **7425cd04**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 25/3/2024, às 18:50:35

5007053-26.2020.8.24.0058

310056216443.V8